



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002146/2022-84

**PARECER CEE/PI Nº 144/2022**

Opina favoravelmente pelo credenciamento do COLÉGIO META, rede privada, do município de Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2025, o funcionamento da instituição para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, Presencial, Regular e EJA, com determinações e recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI Nº005/2022

**INTERESSADO:** COLÉGIO META

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

**RELATOR:** Acácio Salvador Véras e Silva

**E-MAIL:** leylanymonte@hotmail.com

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI Nº005/2022, no qual a senhora Leylany Santos do Monte, diretora do COLÉGIO META, rede privada, com sede na Rua Pires Ferreira, Nº649 – Centro, em Parnaíba - PI, mantido pela L. Santos do Monte LTDA, CNPJ Nº44.362.367/0001-20, solicita credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio, Regular e EJA, presencial.

**II. RELATÓRIO**

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI Nº 005/2022 encontra-se instruído corretamente com toda documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma.

Consta ainda, matriz curricular já adequada ao novo currículo do Piauí; calendário escolar; horário de funcionamento; relação do corpo docente e técnico administrativo; plano de ação; proposta de formação continuada; plano de ação da proposta de formação continuada para os professores em educação especial; modelo de diário de classe; modelos de certificados; documentos legais da constituição do colégio; comprovante de inscrição e de situação cadastral; contrato de prestação de serviço de educação escolar; relação dos bens patrimoniais; planilha de projeção de resultados/capacidade de pagamento; formulário para atestado de regularidade do corpo de bombeiros, anotação de responsabilidade técnica; projeto técnico simplificado do corpo de bombeiros; alvará de funcionamento (vencido em 15/06/2022); inscrição municipal; planta baixa (documento ilegível); laudo técnico da edificação e de acessibilidade realizados pelo Eng. Márcio Ferreira da Silva, CREA-PI Nº36885 e conclui nos seus relatórios que *“o estabelecimento apresenta condições técnicas perfeitamente favoráveis ao seu funcionamento”*, além de apresentar diversas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços do colégio; relação quantificada das salas de aula; contrato de locação imobiliária, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de Educação Física, às aulas de laboratórios, às demonstrações audiovisuais e espaços adequado à Educação Infantil; descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos, é apresentado o documento de arrecadação estadual, faltando o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A inspeção do colégio foi realizada no dia 23 de maio de 2022 pelas técnicas da SEDUC, Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá e Ana Catarina Machado Araújo. O formulário e o relatório apresentado informam que o Colégio Meta funciona em prédio alugado, não adaptado totalmente às pessoas com necessidades especiais, dispõe de 07 (sete) salas de aula, sala de diretoria, sala de secretaria, sala da coordenação pedagógica, sala de professores, uma cantina, um almoxarifado, 04 banheiros, apenas um parcialmente adaptado. O colégio não possui sala de reuniões. O quadro de professores é composto por 14 (quatorze) docentes, destes 14, um faltando concluir o curso superior. O regime de trabalho dos docentes é celetista.

A inspeção informa ainda, que a escola possui biblioteca, não possui laboratório de ciência. O colégio não possui laboratório de informática, não possui quadra esportiva (possui um pequeno espaço com um parquinho) e as aulas de Educação Física acontecem no Centro Poliesportivo Dirceu Arcoverde que é um espaço alugado.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a instituição possui ficha de matrícula, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e esses estão informatizados. Por outro lado, não apresentou o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento e o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos.

As técnicas concluem no seu relatório que o Colégio Meta *“está apto a ofertar os cursos Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos”*.

### III. CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Credenciar o Colégio Meta, rede privada, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e

2. Autorizar funcionamento do Colégio Meta, rede privada, do município de Parnaíba (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio, ambos nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, presencial, até 31 de dezembro de 2025.

3. Proceder uma advertência ao colégio por iniciar as atividades sem credenciamento e autorização de funcionamento.

4. Determinar à direção da instituição que:

a) Apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 180 dias, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017 e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI Nº111/2018.

b) Cumpra a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.

c) Providencie a adequação do prédio, inclusive banheiros às pessoas com deficiências físicas ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Norma Técnica NBR 9050/2004.

d) Apresente o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

e) Apresente o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento atualizado e uma planta baixa legível.

5. Recomendar à direção da instituição que:

a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

b) Comprove, através de contrato, a existência de um local para realização das atividades físicas e práticas esportivas. Alerto a esta direção escolar, que o uso de espaço público para a realização de atividades próprias de uma empresa privada com fins lucrativos é ilegal e se afigura como prática lesiva aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos públicos-estatais.

c) A próxima solicitação de renovação seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência do vencimento do ato autorizativo, em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí.

d) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

6. Determinar, ainda, à direção do instituto que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI Nº319/2006.

7. Informar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 23/08/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5061111** e o código CRC **CA7F3AE0**.